

LEI Nº1446 DE 24 DE MARÇO DE 1992.

**CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E AO  
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica concedido um aumento de vencimentos e salários aos integrantes de cargos em quadros de funcionários municipais ativos, inativos, aos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, aos ocupantes de Cargos em Comissão, aos detentores de Funções Gratificadas e ao Magistério Público Municipal, conforme quadros e leis existentes, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) a contar de 1º de março de 1992.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 24 de março de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal